



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 4.164
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Torna obrigatório aos estabelecimentos públicos de saúde afixar, em local visível, lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo Plantão Médico e dá outras providências”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos públicos de saúde obrigados a afixar, em local visível, nos respectivos locais de atendimento, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, juntamente com seus respectivos horários de trabalho.

§1º - A relação dos profissionais deve apresentar o horário de entrada e saída do trabalho de cada um deles dispostos ao longo dos turnos e dias da semana.

§2º. A relação em questão deve ser afixada em local que possa ser facilmente visualizada por usuários, visitantes e pelos próprios profissionais nas recepções dos locais de atendimento público de saúde do Município.

§3º. Ao final da relação dos profissionais deve ser informado igualmente de maneira visível, número telefônico e endereço eletrônico da ouvidoria do respectivo estabelecimento responsável por acolher denúncias, quanto ao não cumprimento do horário de trabalho, bem como endereço físico, caso o denunciante queira se dirigir até o local acolhedor de denúncias.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 17 de Dezembro de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

supra.

Marcelina
FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa